



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 391ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 01/08/2018

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS) e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. E-07/504.631/11 – Pena e Landim Máquinas Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Parecer da Procuradoria do INEA, TMD nº 37/2018 e tendo em vista que a empresa é familiar, de porte pequeno e baixo potencial poluidor, o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso, a fim de rever a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa em 50%, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III. E-07/002.6921/17 – Posto Amarelinho B. P Ltda. – EPP. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água bruta de um poço de captação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água bruta.

IV. E-07/002.635/13 – Packseven Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e Parecer da Procuradoria do INEA, NK nº 65/2018, que esclareceram que: (i) a recorrente foi autuada em função do dimensionamento equivocado de seu sistema de esgotamento sanitário; (ii) a infração foi tipificada no art. 61 da Lei Estadual 3.467/00, assim descrita: “Art.61 – Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”; (iii) a infração pela qual a recorrente foi autuada

exige a efetiva demonstração de que foi causada poluição (seja por ato comissivo ou omissivo) e ainda estabelece que deverá ser graduado o impacto desta poluição para fins de incidência no tipo; (iv) o Auto de Constatação SUPRIDCON/01004954 foi lavrado pela constatação de “*possível poluição de corpo hídrico por esgoto doméstico*” e que a área técnica se manifesta informando que “*não foi realizada nenhuma análise no córrego*”; (v) está equivocada a imputação da conduta verificada pela fiscalização no processo à infração ambiental pela qual a recorrente fora autuada, sendo a anulação do Auto de Constatação SUPRIDCON/01004954 e do Auto de Infração SUPRIDEAI/00138868 medidas que se impõem, com fundamento no art. 51, da Lei Estadual 5.427/09; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado e determinou: (a) a anulação do Auto de Constatação SUPRIDCON/01004954 e do Auto de Infração SUPRIDEAI/00138868; e (b) a realização de nova vistoria no local para avaliar se o dimensionamento do sistema de tratamento de esgoto adotado está dentro dos padrões e autuar adequadamente eventual infração constatada. **V. E-07/512.624/12 – Thadeu Amancio Lutterbach Pinto.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. E-07/501.126/10 – Arcelomittal Sul Fluminense S.A. (Votorantim Siderurgia S.A.).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. E-07/508.757/11 – Mercolube Lubrificantes Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS e Parecer da Procuradoria do INEA LA nº 07/2017, que esclareceram que: (i) foram lavrados dois Autos de Infração distintos (COGEFISEAI/00142584 nos autos do presente processo e COGEFISEAI/00142544 nos autos do processo E-07/510.571/11), com base na mesma infração cometida na mesma data, inclusive subsidiados pelo mesmo Relatório de Vistoria, ocorrendo *bis in idem*; e (i) foi constatado o pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00142544 (E-07/510.571/11); o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado e determinou a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00142584. **VIII. E-07/002.1911/18 – Clara de Assis Aragão Ramos.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149993 (penalidade: interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a interdição. **IX. CI/INEA/GEAR2 nº 85/2018.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, dos Projetos: (i) “Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar – Fase 1”; (ii) “Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar – Fase 2”; e (iii) “Apoio à operação da Central Telemétrica da Gerência de Qualidade do Ar”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Qualidade do Ar (GEAR), o Conselho Diretor aprovou as propostas apresentadas. **X. E-07/002.6750/17 – Corridas de Montanha Organização de Eventos Ltda.** Requerimento: Deliberar

quanto à doação de dois painéis solares (nº de inventário 026.698 e 026.699) e diversos materiais de consumo pela empresa Comidas de Montanha Organização de Eventos Ltda. Me, no valor de R\$ 1.335,50 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados ao Parque Estadual dos Três Picos (PETP).

Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do INEA. **XI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D' ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5091009-4